



1

ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Pregão 0092

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0238/2023 PREGÃO Nº 0092/2023 - TIPO PRESENCIAL

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e 147/14, Decreto Municipal nº AM 120/2005 e o Decreto nº 232/2009, e demais legislações aplicáveis, realizará processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

2. OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação, a Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços técnicos de engenharia mecânica para fiscalização de execução de projetos, de fornecimento de materiais e equipamentos, implantação, instalação, montagem, partida e balanceamento de equipamentos de ventilação, exaustão e ar condicionado tipo VRF (fluxo de refrigerante variável) e de sistemas unitários "split system", bem como elaboração de Plano de manutenção, operação e controle (PMOC) e outros serviços de engenharia mecânica solicitados pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, com carga horária semanal de 10 horas**, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Objetivo Geral:

- 2.2.1. Fiscalização de execução de projeto, orçamento e fornecimento de materiais e equipamentos, implantação, instalação, montagem, partida e balanceamento dos equipamentos e complementos do sistema de ventilação, exaustão e ar condicionado tipo VRF (fluxo de refrigerante variável) na obra do Centro Integrado de Saúde de Xanxerê, com área de 4.604,29 m², situada na rua Pedro Bortoluzzi, s/n, Bairro João Batista Tonial, no Município de Xanxerê-SC, com vistoria semanal na obra até pleno funcionamento do sistema.
- 2.2.2. Fiscalização de execução de projeto, orçamento e fornecimento de materiais e equipamentos, implantação, instalação, montagem, partida e balanceamento dos equipamentos e complementos dos sistemas unitários "split system" na obra da Creche do Trabalhador (CEMEI Cantinho Feliz), com área de 1.577,82 m², situada na rua Pará, 460, Centro, no Município de Xanxerê-SC, com vistoria semanal na obra até pleno funcionamento do sistema.
- 2.2.3. Elaboração do Plano de manutenção, operação e controle (PMOC) do sistema de ventilação, exaustão e ar condicionado tipo VRF (fluxo de refrigerante variável) da edificação do Centro Integrado de Saúde de Xanxerê, com área de 4.604,29 m², situada na rua Pedro Bortoluzzi, s/n, Bairro João Batista Tonial, no Município de Xanxerê-SC.
- 2.2.4. Elaboração do Plano de manutenção, operação e controle (PMOC) do sistema de climatização tipo unitário "split system" da edificação da Creche do Trabalhador (CEMEI Cantinho Feliz), com área de 1.577,82 m², situada na rua Pará, 460, Centro, no Município de Xanxerê-SC.
- 2.2.5. Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia mecânica para elaboração de projetos, orçamentos, laudos, pareceres, ARTs de fiscalização e manutenção, planos de manutenção, operação e controle de sistema de climatização de outras unidades conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

2.3. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- 2.3.1. Anexo I - Modelo de Proposta para cotação de preços e especificações dos serviços;
- 2.3.2. Anexo II - Carta de Credenciamento;
- 2.3.3. Anexo III - Modelo Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2

2.3.4. Anexo IV - Modelo Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;

2.3.5. Anexo V - Minuta do Contrato.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1. Não contemplem em seu objeto social o objeto ora licitado;

3.2.2. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

3.2.3. Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;

3.2.4. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

3.2.5. O disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

3.2.6. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS;

3.2.7. Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

3.3. A simples participação na presente licitação implica na aceitação irretratável de todas as normas do Edital.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

4.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

4.1.3. Abrir as propostas de preços;

4.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

4.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;

4.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

4.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

4.1.8. Declarar o vencedor;

4.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

4.1.10. Elaborar a ata da sessão;

4.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

4.1.12. Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

4.1.13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao **Setor de Protocolo**, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

5.1.1. Os envelopes: nº 01 - Proposta e nº 02 - Documentação de Habilitação deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê, SC, até às 13:45 horas do dia 26 de outubro de 2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

5.2. Se decidirem entregar os envelopes no próprio dia da abertura, os Proponentes deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Xanxerê, com a necessária antecedência em relação ao prazo indicado no subitem 5.1.1, não se aceitando justificativas de atraso na entrega dos envelopes devido a problemas de trânsito, fila no Setor de Protocolo ou de qualquer outra natureza.

5.3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0092/2023
 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
 CNPJ DA PROPONENTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0092/2023
 ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
 CNPJ DA PROPONENTE

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1. **A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 14:00 horas do dia 26 de outubro de 2023 na sala do Setor de Licitações, localizado à Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, centro, na cidade de Xanxerê SC.**

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro **fora** dos envelopes, salientamos que os mesmos não serão devolvidos, **em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original**, conforme abaixo:

7.1.1. Sócio e/ou Proprietário:

- Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso;
- Declarações e Certidão constantes nos itens 7.2, 7.3 e 7.4.

7.1.2. Representante:

- Carteira de Identidade ou documento;
- Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
- Declarações e Certidão constantes nos itens 7.2, 7.3 e 7.4.

7.2. Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo III;

7.3. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo IV.

7.4. Certidão negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM, ePAD e CGU-PAD) disponível no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

7.5. As **microempresas e empresas de pequeno porte**, para ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento:

I.- **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, datada do ano corrente.**

A participação nas condições previstas neste item, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

7.6. *Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta;*

7.7. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores.

7.8. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, **sendo que deverão enviar o Contrato Social e as declarações e certidão constantes nos itens 7.2, 7.3 e 7.4 em envelope separado da Habilitação e Proposta;**

7.9. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

Notas 1:

- Na hipótese de ausência de apresentação das declarações constantes nos itens 7.2 e 7.3, e estando presente o representante legal na sala onde está ocorrendo a sessão e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Pregão, a falta do documento poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato, sendo necessário declarar de próprio punho ou verbalmente registrado em ata.
- A não apresentação da certidão correcional (item 7.4) poderá ser sanada no momento do credenciamento pelo pregoeiro com base no art. 43, parágrafo 3º da Lei 8.666/93;

8. PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. **As propostas de preços (envelope nº 01) deverão ser entregues impressas**, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última **assinada pelo representante legal da empresa**, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

8.1.1. **Razão social**, endereço, telefone e o CNPJ da proponente;

8.1.2. **Nome do titular** ou do representante legalmente constituído com respectiva **assinatura**;

8.1.3. **Data**;

8.1.4. **Preço unitário e total**, grafado em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula; em moeda brasileira corrente;

8.2. **As propostas financeiras deverão respeitar como limite máximo aqueles estipulados no Anexo I;**

8.2.1. Serão desclassificadas as propostas que ultrapassarem o valor máximo estipulado no **Anexo I**.

Notas 2:

- Na hipótese de a proposta não estar rubricada e assinada, conforme exigido no subitem 8.1, estando presente o representante legal na sala onde estão sendo abertos os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Pregão, a falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E DO JULGAMENTO:

- 9.1. Somente serão aceitas as propostas cujos preços unitários ofertados não excedam o limite estimado pelo Município, que é aquele descrito no Anexo I;
- 9.2. O julgamento será realizado em conformidade com o Edital e as Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e demais normas pertinentes levando-se em conta, interesse do Serviço Público, os critérios de " **MENOR PREÇO GLOBAL**".
- 9.3. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis, bem como com preços unitários superestimados ou inexecutáveis, de acordo com os subitens anteriores;
- 9.4. Os quantitativos e valores indicados no Anexo I correspondem à média dos praticados no mercado e foram apurados para o efeito de estimar-se o valor objeto em licitação;
- 9.5. Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço, inclusive consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, transporte dos materiais, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativo aos trabalhos, objeto desta licitação;
- 9.6. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte da proponente;
- 9.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o órgão ou entidade poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

10. DA VALIDADE DA PROPOSTA

- 10.1. As propostas apresentadas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu envio, de acordo com art. 6º da Lei nº 10.520/2002;
- 10.2. Os prazos de validade da proposta apresentados que, porventura, diverjam do determinado no subitem 10.1 serão desconsiderados, prevalecendo o prazo previsto no subitem acima.

11. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 11.1. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto do **PREGÃO** são os seguintes:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do **Contrato Social e Alterações posteriores**, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

obs: Caso o licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação.

II. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- b) Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Nacional, relativos a tributos e contribuições **Federais**;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual**, relativo ao ICMS Imposto sobre circulação de mercadoria e serviços;
- d) Prova de regular situação perante a Fazenda Pública **Municipal** do domicílio ou sede da licitante;



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- e) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT);

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Certidão de Registro e Regularidade da Empresa** e do seu **Responsável Técnico**, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da localidade da sede da licitante, **pessoa Jurídica e Física** em vigência;
- a.1) A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA do estado em que está sediada e **apresentar no ato da assinatura do Contrato, o visto do CREA de Santa Catarina;**
- b) Comprovação de que a Proponente possui, em seu quadro permanente, **profissional de nível superior em Engenharia Mecânica** devidamente registrado no CREA, com capacidade técnica para exercer as atividades de implantação, instalação, montagem, partida e balanceamento de equipamentos de ventilação, exaustão e ar condicionado tipo VRF (fluxo de refrigerante variável) e de sistemas unitários "split system", bem como elaboração de Plano de manutenção, operação e controle (PMOC);
- c) A comprovação do **vínculo do profissional** com a empresa deverá ser feita mediante **apresentação** da respectiva cópia de Carteira de Trabalho e cópia do Livro Registro de empregados **OU** Contrato de Prestação de Serviços e ART de Cargo e função emitida pelo CREA **OU** em caso de Sócio através do Contrato social. A ART de cargo e função é dispensada quando o referido profissional constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA/CAU como responsável técnico da empresa proponente.
- d) **Comprovação da Capacidade Técnica Operacional e Profissional:** Apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica** em nome da **Proponente (empresa)** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e **Atestado de Capacidade Técnica** em nome do **Profissional do Responsável Técnico**, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) devidamente registrado pelo CREA, comprovando a **elaboração de projetos e fiscalização de sistemas de ventilação, exaustão e ar condicionado tipo VRF (fluxo de refrigerante variável) e de sistemas unitários "split system", bem como de elaboração de Plano de manutenção, operação e controle (PMOC).**

NOTAS 3:

- Caso o licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação;
- De acordo com o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, As **microempresas e empresas de pequeno porte** por ocasião da participação no processo licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitidas pela Internet;
- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet, ou fotocópias simples acompanhadas das originais para autenticação na sessão;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02; preferencialmente dispostos ordenadamente;
- **Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia, EXCETO os documentos constantes o item III - Da qualificação Técnica.**



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

12. SESSÃO DO PREGÃO

12.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

12.2. Da Classificação das Propostas

12.2.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm a proposta Financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.

12.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **menor preço global** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

12.2.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

12.2.4. Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

12.2.5. A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

12.3. Dos Lances Verbais

12.3.1. As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;

12.3.2. Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;

12.3.3. Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor do lote, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;

12.3.4. **Não poderá haver desistência dos lances ofertados**, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;

12.3.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

12.3.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação;

12.3.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno, **que comprovaram tal situação**, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

- i. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- ii. Não ocorrendo a contratação na forma do subitem “i”, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem “g”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- iii. A não-contratação nos termos previstos no subitem “g”, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;
- iv. O disposto no subitem “g” somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3.8. Aos proponentes vencedores não será necessário o envio de nova proposta readequando os valores de acordo com os lances, tal readequação será feita EXCLUSIVAMENTE pelo sistema utilizado por esta Prefeitura.

12.4. Do Julgamento

- 12.4.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de **menor preço GLOBAL** ofertado.
- 12.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 12.4.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 12.4.4. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 12.4.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 12.4.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado desta licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014;
- 12.4.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 12.4.8. Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 12.4.9. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 12.4.10. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- 12.4.11. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes “**Documentação de Habilitação**” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 13.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Xanxerê ou protocolo online (www.xanxere.sc.gov.br).
- 13.2. Os recursos/impugnações ao edital também poderão ser encaminhados por correio, desde que atendam ao prazo descrito no item 13.1.
- 13.3. Não serão aceitos recursos/impugnações ao edital enviado por fax e/ou e-mail.
- 13.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.5. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.6. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- 13.7. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.**
- 13.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.9. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

14. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 14.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

15. DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 15.1. Comprovação por meio de apresentação de relatórios mensais da prestação de serviços de fiscalização *in loco* nas obras e comparecimento no Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Xanxerê no dia de cada vistoria ou prestação de outros trabalhos, na presença do fiscal do contrato para controle de presença, o qual deverá assinar o relatório juntamente com o responsável técnico da Contratada, comprovando a disponibilidade presencial de pelo menos 10 (dez) horas semanais de trabalho no local das obras ou na sede da Prefeitura Municipal de Xanxerê, devendo ser realizadas ao menos **duas visitas semanais nas obras, e no mínimo 40 horas mensais**;
- 15.2. Vale ressaltar que o tempo de deslocamento até o local das obras no município de Xanxerê ou até a Prefeitura não entram no computo do tempo de prestação de serviços constantes no objeto do edital, sendo considerado apenas o tempo de disponibilidade presencial do responsável técnico no local da obra ou na prefeitura de Xanxerê;
- 15.3. O pagamento pelos serviços de fiscalização das obras, elaboração do PMOC para as duas edificações e outros serviços de engenharia mecânica solicitados pela Prefeitura Municipal de Xanxerê ocorrerão **mensalmente**, e será devido a Contratada após decorrido 30 dias da assinatura da autorização de fornecimento, mediante apresentação de relatório comprovando a efetiva



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

realização dos serviços e registro de presença e conforme valores apresentados na proposta vencedora e legislação municipal vigente;

- 15.4. Os PMOC's dos sistemas de climatização das estruturas que estão em obras devem ser entregues após a conclusão da instalação dos sistemas e comprovação do pleno funcionamento para garantia de atendimento da condição real existente;
- 15.5. Os Planos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização deverão ser entregues separadamente para cada edificação, com respectiva ART de elaboração devidamente quitada, devendo ser entregues na prefeitura em duas vias físicas assinadas pelo responsável técnico e também em formato digital em arquivo tipo PDF com assinatura digital e também em arquivo editável (word/excel), e serão aceitos mediante cumprimento de todos os requisitos técnicos necessários.

16. DO REAJUSTE

- 16.1. O contrato oriundo do Processo Licitatório poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);
- 16.1.1. Em caso de extinção do referido índice, será aplicado àquele que vem a substituí-lo.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária.

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
06.001	MANUT.DO SETOR RODOVIÁRIO	06.001.26.782.2601.2045.3.3.90.00.00
06.001	MANUT. DOS SERVIÇOS URBANOS	06.001.15.452.1502.2044.3.3.90.00.00

18. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO

- 18.1. O contrato oriundo do processo terá validade de 12 meses a contar de sua publicação podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

19. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1. A prestação dos serviços técnicos de fiscalização deverá ocorrer na obra da edificação do Centro Integrado de Saúde de Xanxerê, situada na rua Pedro Bortoluzzi, s/n, Bairro João Batista Tonial, no Município de Xanxerê-SC e na obra da edificação da Creche do Trabalhador (CEMEI Cantinho Feliz), situada na rua Pará, 460, Centro, no Município de Xanxerê-SC, ou na sede da Administração Municipal de Xanxerê (prefeitura), situada na rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, bairro Centro;
- 19.2. Os serviços de fiscalização das obras na edificação do Centro Integrado de Saúde de Xanxerê e na edificação da Creche do Trabalhador (CEMEI Cantinho Feliz), serão contabilizados pela prestação de serviços presenciais pelo responsável técnico da Contratada (eng. mecânico), devendo ser realizados pelo menos 10 (dez) horas semanais de trabalho no local das obras ou na sede da Prefeitura Municipal de Xanxerê, **devendo ser realizadas no mínimo duas visitas semanais nas obras, sendo no mínimo 40 horas mensais, pelo período de 12 meses.**

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. DA CONTRATADA:

- 20.1.1. Desempenhar os serviços técnicos de maneira a cumprir integralmente os objetos contratados conforme edital, e demais especificações que seguem anexo, valendo ressaltar que este termo de referência deve fazer parte dos anexos do edital;
- 20.1.2. Realizar a fiscalização da obra da edificação do Centro Integrado de Saúde de Xanxerê e da obra da Creche do Trabalhador (CEMEI Cantinho Feliz) no que diz respeito a implantação dos



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- sistemas de climatização, desde a revisão dos documentos técnicos até o pleno funcionamento dos sistemas, bem como o desenvolvimento do boletim de medição de cada obra;
- 20.1.3. Analisar toda a documentação técnica disponibilizada pela prefeitura relativo aos sistemas de climatização da obra do Centro Integrado de Saúde de Xanxerê e da obra da Creche do Trabalhador, tanto projetos e seus respectivos memoriais descritivo, como planilhas orçamentárias e de quantidade de materiais, apresentando parecer conforme necessário com relação ao atendimento as normas e leis vigentes, quanto a exequibilidade, compatibilidade com demais elementos estruturais e sistemas das obras, bem como compatibilidade dos projetos e orçamentos quanto a real condição encontrada na obra;
- 20.1.4. Caso sejam verificadas quaisquer divergências e ou inconsistências nas especificações técnicas (projeto, memoriais e orçamento) em relação às normas e legislação vigente ou a condição local na obra, comunicar de imediato a contratante para que sejam tomadas as devidas providências;
- 20.1.5. Auxiliar na resolução de problemas, divergências e ou inconsistências entre as especificações técnicas (projeto, memoriais e orçamento) em relação às normas e legislação vigente ou a condição local na obra, apresentando as soluções possíveis, elaborando pareceres técnicos quanto a existência de divergências e ou necessidade de alterações de projeto e orçamento, embasando decisões para alterações e aditivos de acréscimo e supressão de serviços na obra;
- 20.1.6. Elaborar pareceres técnicos quanto a questionamentos das empresas contratadas para execução da construção da obra do Centro Integrado de Saúde de Xanxerê e da obra de construção da Creche do Trabalhador (CEMEI Cantinho Feliz) relativo à implantação dos sistemas de climatização, tais como dúvidas, inconsistências, falhas, solicitação de alterações, solicitações de aditivos, para embasamento técnico de futuras tomadas de decisão;
- 20.1.7. Elaborar projetos de soluções técnicas complementares caso sejam necessárias alterações para adequação de inconformidades ou incompatibilidades, bem como elaborar projeto *as built* dos sistemas de climatização em caso de necessidade de alterações no projeto original para conclusão das obras;
- 20.1.8. Emitir e entregar a contratante anotação de responsabilidade técnica referente a atividade de fiscalização das obras do Centro Integrado de Saúde de Xanxerê e da obra de construção da Creche do Trabalhador (CEMEI Cantinho Feliz), relativo as atividades pertinentes a implantação de sistemas de climatização; pela elaboração de projetos em caso de necessidade de alterações (*as built*), e pela elaboração do PMOC, enfim, de todos os serviços a serem realizados, apresentando documentos separados para cada obra, acompanhado dos respectivos comprovantes de pagamento (recolhimento das taxas da ART's);
- 20.1.9. Prestar os serviços de acordo com as especificações do edital, contrato e demais anexos (Termo de Referência), sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- 20.1.10. Prestar outros serviços técnicos especializados de engenharia mecânica tais como elaboração de projetos, orçamentos, laudos, pareceres, planos de manutenção, operação e controle de sistema de climatização de outras unidades da prefeitura, com emissão de ARTs de projeto, orçamento, fiscalização e manutenção, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Xanxerê, limitando-se a prestação de serviços de 10 horas semanais comprovadas por meio de ponto a ser registrado na prefeitura junto ao fiscal do contrato, bem como por meio de apresentação de relatório mensal assinado pelo responsável técnico e pelo fiscal da prefeitura;
- 20.1.11. Elaborar relatório mensal para medição dos serviços relativos ao sistema de climatização para as duas obras que foram executados no período pela empresa Contratada para execução de cada obra (planilha de medição das obras), constando quantitativos de serviços executados e respectivos valores para pagamento. Utilizar planilha de medição padrão da Prefeitura, a qual deverá ser entregue mensalmente com assinatura do responsável técnico da Contratada conforme ART de fiscalização;



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 20.1.12. Manter durante o prazo de vigência do contrato/ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 20.1.13. Responder por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados e por outras correlatas, tais como despesas de transporte, salários, hospedagem, alimentação, diárias, seguros de acidentes, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdências, comerciais, de ordem de classe, indenizações civis, tributos e emolumentos e outras que porventura venham a ocorrer em virtude da prestação dos serviços objeto deste edital;
- 20.1.14. Receber a autorização de fornecimento e realizar a prestação dos serviços conforme previsto em edital, no prazo e local estabelecidos, e nas condições constantes da proposta apresentada, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com a Contratada;
- 20.1.15. No cumprimento dos serviços do objeto contratado deverão ser observados, quando aplicáveis, as especificações de normas técnicas e legislações municipais, estaduais e federais pertinentes, Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), Legislação Ambiental, Normas das concessionárias locais de serviços e do Corpo de Bombeiros, entre outras independente de citação;
- 20.1.16. Os honorários e custos de procedimentos, ensaios, vistorias, testes necessários, estão incluídos no valor da prestação de serviços, não ensejando nenhum ônus adicional para a Contratante;
- 20.1.17. A Contratada deverá elaborar relatório mensal a ser entregue a Prefeitura mensalmente para efetivação dos pagamentos, no qual deve constar a identificação da empresa, do responsável técnico pelos serviços realizados, dia e horários de início e fim do período de trabalho e respectiva descrição dos serviços realizados nesses intervalos de tempo, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável da empresa Contratada;
- 20.1.18. É obrigatório o comparecimento do responsável técnico da contratada no Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de obras da Prefeitura Municipal de Xanxerê para registro de presença nos dias de realização de vistoria nas obras do Centro Integrado de Saúde de Xanxerê e da Creche do Trabalhador, bem como para prestar outros serviços solicitados pela Contratante;
- 20.1.19. A fiscalização das obras deve ocorrer presencialmente com a visita do responsável técnico da contratada (eng. mecânico) pelo menos duas vezes por semana, as quais podem ser realizadas de acordo com o planejamento da Contratada, como também pode ocorrer a pedido da Prefeitura, conforme necessário;
- 20.1.20. Em caso de dúvidas, divergências ou qualquer outro embaraço relativo aos sistemas de climatização das obras objeto deste edital o responsável técnico da Contratada poderá ser requisitado para participação de reuniões presenciais na sede da Prefeitura, com responsáveis da Contratante e também com a presença de responsáveis da empresa Contratada para execução das obras, para dissolução de quaisquer inconsistências, dúvidas ou problemas pertinentes aos serviços contratados, contanto esse tempo disponibilizado para reuniões como parte do serviço prestado;
- 20.1.21. A empresa contratada deverá manter a equipe técnica apresentada na habilitação técnica, ou equipe técnica compatível a apresentada na habilitação ao longo de toda a vigência do contrato.
- 20.1.22. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
- 20.2. DA CONTRATANTE:**
- 20.2.1. Apresentar autorização de fornecimento (AF) para cada objeto contratado especificando os serviços a serem executados, locais, documentos a serem entregues e o devido prazo para a execução dos mesmos;
- 20.2.2. Apresentar projetos, memorial descritivos, orçamento e demais documentos técnicos complementares relativos aos sistemas de climatização relativo as duas obras, bem como



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

demais documentos técnicos das obras conforme necessário e acordado com a fiscalização da prefeitura;

- 20.2.3. Apresentar as prescrições/diretrizes para a fiscalização das obras, estudos/planos e demais serviços técnicos a serem desempenhados pela contratada;
- 20.2.4. Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste edital;
- 20.2.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desempenhados pela contratada, para efetivo atendimento dos termos do edital e contrato.

21. DAS PENALIDADES:

- 21.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- 21.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - 21.2.1. Advertência;
 - 21.2.2. Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 21.3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 21.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 21.5. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- 21.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

22. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 22.1. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente **Edital** serão prestadas pelo Pregoeiro, na sala de licitações desta Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, através do e-mail licita@xanxere.sc.gov.br ou pelo telefone/fax (49) 3441-8542, informando o número da licitação, nos dias úteis, das 07:00 às 13:00 horas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

22.2. Informações complementares referentes ao **objeto** licitado serão prestadas pelo Setor de Engenharia, falar com a **Sra. Jessyca de Marco**, no telefone (49) 3441-8518, e-mail: enge.atendimento@xanxere.sc.gov.br

23. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

23.1. O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como:

23.2. **Gestora e Fiscal deste Edital**, a **Sra. Jessyca de Marco (Gestora)** e o **Sr. Paulo Sergio Ferri da Silva, Engenheiro Civil, (fiscal)** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

23.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal da Prefeitura Municipal de Xanxerê, subsequente as ora fixados.

24.2. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

24.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

24.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.

24.6. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

24.7. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

24.8. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

24.9. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

24.10. O valor estimado para este pregão é de **R\$ 84.697,44 (oitenta e quatro mil e seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos)** conforme anexo I.

Xanxerê SC, 10 de outubro de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I

Descrição dos Serviços/Modelo de Proposta

RAZÃO SOCIAL: _____
 CNPJ Nº: _____
 ENDEREÇO: _____
 CIDADE: _____ CEP: _____
 ESTADO: _____
 FONE DA EMPRESA: _____ Email: _____
 BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

ITEM	Descrição dos serviços	UN	QNT	Valor Mensal Máximo R\$	Valor mensal proposto	Valor total 12 meses R\$
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia mecânica para fiscalização de execução de projetos, de fornecimento de materiais e equipamentos, implantação, instalação, montagem, partida e balanceamento de equipamentos de ventilação, exaustão e ar condicionado tipo VRF (fluxo de refrigerante variável) e de sistemas unitários "split system", bem como elaboração de Plano de manutenção, operação e controle (PMOC) e outros serviços de engenharia mecânica solicitados pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, com carga horária semanal de 10 horas, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.	Mês	12	7.058,12	R\$	84.697,44

VALOR TOTAL PROPOSTO R\$	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
--------------------------	--------------------------------------

Valor da proposta por extenso _____
 Validade da Proposta _____ dias

(DATAR, ASSINAR E CARIMBAR)



ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa , inscrito no CNPJ nº , com sede à , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de , praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 0092/2023** usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data

Assinatura e Carimbo



ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 0092/2023

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº. , sediada (endereço completo)
_____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(Nome e identidade do representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA
QUALIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Xanxerê SC

Pregão Presencial nº 0092/2023

O signatário da presente, em nome da proponente , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de de 2023.

(Nome e assinatura do responsável legal)
(Carteira de identidade número e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° .../2023

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica, com sede a, na cidade de xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n°, neste ato representada pelo Sr. **Xxxxxxxxxx**, portador da Cédula de Identidade n° ..., denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, a Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços técnicos de engenharia mecânica para fiscalização de execução de projetos, de fornecimento de materiais e equipamentos, implantação, instalação, montagem, partida e balanceamento de equipamentos de ventilação, exaustão e ar condicionado tipo VRF (fluxo de refrigerante variável) e de sistemas unitários "split system", bem como elaboração de Plano de manutenção, operação e controle (PMOC) e outros serviços de engenharia mecânica solicitados pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, com carga horária semanal de 10 horas**, conforme especificações constantes no edital, contrato e anexos.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0238/2023 - Pregão Presencial n° 0092/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

a) Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ (p/ extenso), totalizando a importância de R\$... (p/ extenso), condicionado aos serviços efetivamente executados, conforme abaixo:

ITEM	Descrição dos serviços	UN	QT	Valor Mensal	Valor total 12 meses
01	Prestação de serviços técnicos de engenharia mecânica para fiscalização de execução de projetos, de fornecimento de materiais e equipamentos, implantação, instalação, montagem, partida e balanceamento de equipamentos de ventilação, exaustão e ar condicionado tipo VRF (fluxo de refrigerante variável) e de sistemas unitários "split system", bem como elaboração de Plano de manutenção, operação e controle (PMOC) e outros serviços de engenharia mecânica solicitados pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, com carga horária semanal	Mês	12	R\$	R\$



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

	de 10 horas, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.				
--	---	--	--	--	--

- b) Comprovação por meio de apresentação de relatórios mensais da prestação de serviços de fiscalização *in loco* nas obras e comparecimento no Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Xanxerê no dia de cada vistoria ou prestação de outros trabalhos, na presença do fiscal do contrato para controle de presença, o qual deverá assinar o relatório juntamente com o responsável técnico da Contratada, comprovando a disponibilidade presencial de pelo menos 10 (dez) horas semanais de trabalho no local das obras ou na sede da Prefeitura Municipal de Xanxerê, devendo ser realizadas ao menos duas visitas semanais nas obras, e no mínimo 40 horas mensais;
- c) Vale ressaltar que o tempo de deslocamento até o local das obras no município de Xanxerê ou até a Prefeitura não entram no computo do tempo de prestação de serviços constantes no objeto do edital, sendo considerado apenas o tempo de disponibilidade presencial do responsável técnico no local da obra ou na prefeitura de Xanxerê;
- d) **O pagamento pelos serviços** de fiscalização das obras, elaboração do PMOC para as duas edificações e outros serviços de engenharia mecânica solicitados pela Prefeitura Municipal de Xanxerê ocorrerão **mensalmente** em conformidade com o Decreto 003/2023, e será devido a Contratada após decorrido 30 dias da assinatura da autorização de fornecimento, mediante apresentação de relatório comprovando a efetiva realização dos serviços e registro de presença e conforme valores apresentados na proposta vencedora e legislação municipal vigente;
- e) Os PMOC's dos sistemas de climatização das estruturas que estão em obras devem ser entregues após a conclusão da instalação dos sistemas e comprovação do pleno funcionamento para garantia de atendimento da condição real existente;
- f) Os Planos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização deverão ser entregues separadamente para cada edificação, com respectiva ART de elaboração devidamente quitada, devendo ser entregues na prefeitura em duas vias físicas assinadas pelo responsável técnico e também em formato digital em arquivo tipo PDF com assinatura digital e também em arquivo editável (word/excel), e serão aceitos mediante cumprimento de todos os requisitos técnicos necessários.
- g) O contrato poderá ser **reajustado** anualmente mediante acordo entre as partes, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Em caso de extinção do referido índice, será aplicado aquele que vem a substituí-lo.

CLAUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS:

- a) A prestação dos serviços técnicos de fiscalização deverá ocorrer na obra da edificação do Centro Integrado de Saúde de Xanxerê, situada na rua Pedro Bortoluzzi, s/n, Bairro João Batista Tonial, no Município de Xanxerê-SC e na obra da edificação da Creche do Trabalhador (CEMEI Cantinho Feliz), situada na rua Pará, 460, Centro, no Município de Xanxerê-SC, ou na sede da Administração Municipal de Xanxerê (prefeitura), situada na rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, bairro Centro;
- b) Os serviços de fiscalização das obras na edificação do Centro Integrado de Saúde de Xanxerê e na edificação da Creche do Trabalhador (CEMEI Cantinho Feliz), serão contabilizados pela prestação de serviços presenciais pelo responsável técnico da Contratada (eng. mecânico), devendo ser realizados pelo menos 10 (dez) horas semanais de trabalho no local das obras ou na sede da Prefeitura Municipal de Xanxerê, **devendo ser realizadas no mínimo duas visitas semanais nas obras, sendo no mínimo 40 horas mensais, pelo período de 12 meses.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Desempenhar os serviços técnicos de maneira a cumprir integralmente os objetos contratados conforme edital, e demais especificações que seguem anexo, valendo ressaltar que este termo de referência deve fazer parte dos anexos do edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) Realizar a fiscalização da obra da edificação do Centro Integrado de Saúde de Xanxerê e da obra da Creche do Trabalhador (CEMEI Cantinho Feliz) no que diz respeito a implantação dos sistemas de climatização, desde a revisão dos documentos técnicos até o pleno funcionamento dos sistemas, bem como o desenvolvimento do boletim de medição de cada obra;
- c) Analisar toda a documentação técnica disponibilizada pela prefeitura relativo aos sistemas de climatização da obra do Centro Integrado de Saúde de Xanxerê e da obra da Creche do Trabalhador, tanto projetos e seus respectivos memoriais descritivo, como planilhas orçamentárias e de quantidade de materiais, apresentando parecer conforme necessário com relação ao atendimento as normas e leis vigentes, quanto a exequibilidade, compatibilidade com demais elementos estruturais e sistemas das obras, bem como compatibilidade dos projetos e orçamentos quanto a real condição encontrada na obra;
- d) Caso sejam verificadas quaisquer divergências e ou inconsistências nas especificações técnicas (projeto, memoriais e orçamento) em relação às normas e legislação vigente ou a condição local na obra, comunicar de imediato a contratante para que sejam tomadas as devidas providência;
- e) Auxiliar na resolução de problemas, divergências e ou inconsistências entre as especificações técnicas (projeto, memoriais e orçamento) em relação às normas e legislação vigente ou a condição local na obra, apresentando as soluções possíveis, elaborando pareceres técnicos quanto a existência de divergências e ou necessidade de alterações de projeto e orçamento, embasando decisões para alterações e aditivos de acréscimo e supressão de serviços na obra;
- f) Elaborar pareceres técnicos quanto a questionamentos das empresas contratadas para execução da construção da obra do Centro Integrado de Saúde de Xanxerê e da obra de construção da Creche do Trabalhador (CEMEI Cantinho Feliz) relativo à implantação dos sistemas de climatização, tais como dúvidas, inconsistências, falhas, solicitação de alterações, solicitações de aditivos, para embasamento técnico de futuras tomadas de decisão;
- g) Elaborar projetos de soluções técnicas complementares caso sejam necessárias alterações para adequação de inconformidades ou incompatibilidades, bem como elaborar projeto *as built* dos sistemas de climatização em caso de necessidade de alterações no projeto original para conclusão das obras;
- h) Emitir e entregar a contratante anotação de responsabilidade técnica referente a atividade de fiscalização das obras do Centro Integrado de Saúde de Xanxerê e da obra de construção da Creche do Trabalhador (CEMEI Cantinho Feliz), relativo as atividades pertinentes a implantação de sistemas de climatização; pela elaboração de projetos em caso de necessidade de alterações (*as built*), e pela elaboração do PMOC, enfim, de todos os serviços a serem realizados, apresentando documentos separados para cada obra, acompanhado dos respectivos comprovantes de pagamento (recolhimento das taxas da ART's);
- i) Prestar os serviços de acordo com as especificações do edital, contrato e demais anexos (Termo de Referência), sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- j) Prestar outros serviços técnicos especializados de engenharia mecânica tais como elaboração de projetos, orçamentos, laudos, pareceres, planos de manutenção, operação e controle de sistema de climatização de outras unidades da prefeitura, com emissão de ARTs de projeto, orçamento, fiscalização e manutenção, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Xanxerê, limitando-se a prestação de serviços de 10 horas semanais comprovadas por meio de ponto a ser registrado na prefeitura junto ao fiscal do contrato, bem como por meio de apresentação de relatório mensal assinado pelo responsável técnico e pelo fiscal da prefeitura;
- k) Elaborar relatório mensal para medição dos serviços relativos ao sistema de climatização para as duas obras que foram executados no período pela empresa Contratada para execução de cada obra (planilha de medição das obras), constando quantitativos de serviços executados e respectivos valores para pagamento. Utilizar planilha de medição padrão da Prefeitura, a qual deverá ser entregue mensalmente com assinatura do responsável técnico da Contratada conforme ART de fiscalização;



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- l) Manter durante o prazo de vigência do contrato/ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- m) Responder por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados e por outras correlatas, tais como despesas de transporte, salários, hospedagem, alimentação, diárias, seguros de acidentes, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, de ordem de classe, indenizações civis, tributos e emolumentos e outras que porventura venham ocorrer em virtude da prestação dos serviços objeto deste edital;
- n) Receber a autorização de fornecimento e realizar a prestação dos serviços conforme previsto em edital, no prazo e local estabelecidos, e nas condições constantes da proposta apresentada, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com a Contratada;
- o) No cumprimento dos serviços do objeto contratado deverão ser observados, quando aplicáveis, as especificações de normas técnicas e legislações municipais, estaduais e federais pertinentes, Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), Legislação Ambiental, Normas das concessionárias locais de serviços e do Corpo de Bombeiros, entre outras independente de citação;
- p) Os honorários e custos de procedimentos, ensaios, vistorias, testes necessários, estão incluídos no valor da prestação de serviços, não ensejando nenhum ônus adicional para a Contratante;
- q) A Contratada deverá elaborar relatório mensal a ser entregue a Prefeitura mensalmente para efetivação dos pagamentos, no qual deve constar a identificação da empresa, do responsável técnico pelos serviços realizados, dia e horários de início e fim do período de trabalho e respectiva descrição dos serviços realizados nesses intervalos de tempo, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável da empresa Contratada;
- r) É obrigatório o comparecimento do responsável técnico da contratada no Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de obras da Prefeitura Municipal de Xanxerê para registro de presença nos dias de realização de vistoria nas obras do Centro Integrado de Saúde de Xanxerê e da Creche do Trabalhador, bem como para prestar outros serviços solicitados pela Contratante;
- s) A fiscalização das obras deve ocorrer presencialmente com a visita do responsável técnico da contratada (eng. mecânico) pelo menos duas vezes por semana, as quais podem ser realizadas de acordo com o planejamento da Contratada, como também pode ocorrer a pedido da Prefeitura, conforme necessário;
- t) Em caso de dúvidas, divergências ou qualquer outro embaraço relativo aos sistemas de climatização das obras objeto deste edital o responsável técnico da Contratada poderá ser requisitado para participação de reuniões presenciais na sede da Prefeitura, com responsáveis da Contratante e também com a presença de responsáveis da empresa Contratada para execução das obras, para dissolução de quaisquer inconsistências, dúvidas ou problemas pertinentes aos serviços contratados, contanto esse tempo disponibilizado para reuniões como parte do serviço prestado;
- u) A empresa contratada deverá manter a equipe técnica apresentada na habilitação técnica, ou equipe técnica compatível a apresentada na habilitação ao longo de toda a vigência do contrato.
- v) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Apresentar autorização de fornecimento (AF) para cada objeto contratado especificando os serviços a serem executados, locais, documentos a serem entregues e o devido prazo para a execução dos mesmos;
- b) Apresentar projetos, memorial descritivos, orçamento e demais documentos técnicos complementares relativos aos sistemas de climatização relativo as duas obras, bem como demais documentos técnicos das obras conforme necessário e acordado com a fiscalização da prefeitura;
- c) Apresentar as prescrições/diretrizes para a fiscalização das obras, estudos/planos e demais serviços técnicos a serem desempenhados pela contratada;



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- d) Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste edital;
- e) Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desempenhados pela contratada, para efetivo atendimento dos termos do edital e contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2023/2024:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
06.001	MANUT.DO SETOR RODOVIÁRIO	06.001.26.782.2601.2045.3.3.90.00.00
06.001	MANUT. DOS SERVIÇOS URBANOS	06.001.15.452.1502.2044.3.3.90.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- b) Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - 1.b.1. Advertência;
 - 1.b.2. Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- f) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) Gestora e Fiscal deste Edital, a Sra. **Jessyca de Marco (Gestora)** e o Sr. **Paulo Sergio Ferri da Silva, Engenheiro Civil, (fiscal)** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em ... de de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: